



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Dispõe sobre o reajuste do padrão de referência para servidores ativos, inativos e pensionista e dá outras providências..

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 11%, o valor do Padrão de Referência, ficando o mesmo fixado em R\$ 756,42 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - O reajuste do Art. 1º abrange os servidores ativos, exceto o magistério, os inativos e pensionistas cujos proventos foram concedidos tanto na base da paridade quanto do valor real.

Art. 3º - Fica reajustado em 33,24%, o valor do Padrão de Referência, ficando o mesmo fixado em R\$ 966,74 (novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º - O reajuste do Art. 3º abrange os inativos e pensionistas do magistério cujos proventos foram concedidos na base da paridade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de Lei a revisão anual geral fixando como base o IPCA acumulado no percentual de 10,42% no período de janeiro a dezembro de 2021 e mais um ganho real de 0,58%, chegando ao montante de 11%.

A escolha pelo IPCA foi em decorrência da instabilidade econômica e política instaurada em nosso país devido as incertezas vividas em virtude a pandemia que nos assola a praticamente dois anos e por ser um ano de eleições eleitorais a nível Federal e Estadual.

O ÍNDICE DE REAJUSTE SEJA O IPCA QUE REPRESENTA MELHOR A CAPACIDADE, INCLUSIVE COM PREVISÃO NA LDO DE 2022 DE 11%

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará